



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Secretaria Municipal da Assistência Social  
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ: 15.091.863/0001-99

**CONTRATO Nº 149/2020/DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 035/2020/PMBJ.**

CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA **MED HOSPITALAR PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, situado na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus–PI, neste ato representado por **Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho**, Secretária Municipal da Assistência Social, CPF nº 343.160.273-87, RG 774.993/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Flamboyant, s/n, loteamento Cidade Jardim, Bairro São Pedro, CEP nº 64.900-00, Bom Jesus, Piauí.

**CONTRATADA:**

**MED HOSPITALAR PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.025.521/0001-50, com sede na Avenida Dr. Raimundo Santos, 941, Sala 2, Bairro Centro, CEP 64.900-00, Bom Jesus, Piauí, representada pela Sr.<sup>a</sup> **Maihara Gomes Leal**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 038.076.363-07, e RG nº 2.929.348 SSP/PI, residente e domiciliada a Rua José Ferreira, nº 1125 Bairro Josué Parente, CEP 64.900-000, Bom Jesus, Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, com o objeto abaixo discriminado, conforme o **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 035/2020**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

ere



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Assistência Social**  
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ: 15.091.863/0001-99

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

O presente termo contratual tem por objeto a **contratação emergencial de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de equipamento de proteção individual para prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus-PI.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 035/2020** e tem como fundamentação legal o Art. 4º, da Lei 13.979/2020 c/c o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;
- II** – prestar o fornecimento do objeto deste contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal, **procedendo com a entrega do objeto, em quantidade e prazo de acordo com a determinação da Secretaria requisitante;**
- III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo de Dispensa de Licitação;
- V** – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- VI** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Assistência Social**  
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ: 15.091.863/0001-99

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Será pago à CONTRATADA o valor total de até **R\$ 8.208,50 (oito mil duzentos e oito reais e cinquenta centavos)**, nos termos da Cláusula anterior e nas condições a seguir:

- I** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos;
- II** – O valor contratual deverá ser creditado em conta de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, para o ano de 2020, por meio da fonte: 311 - Covid19. Programa de trabalho: 08.244.0016.2170 - Enfrentamento da emergência Covid-19. Elemento de despesa: 33.90.30.28 - Material de consumo; Material de proteção e segurança.



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Assistência Social**  
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ: 15.091.863/0001-99

### **CLÁUSULA OITAVA** **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A recomposição dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da apresentação à Prefeitura de Bom Jesus-PI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA** **DAS PENALIDADES**

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Assistência Social**  
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ: 15.091.863/0001-99

- b.1) Advertência;
- b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
- b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**  
**DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA**  
**DO FISCAL DO CONTRATO**

Fica designada como fiscal do contrato, para realizar o acompanhamento e fiscalização da sua execução a Sr.<sup>a</sup> **Olívia Simôa Chaves Batista**, inscrita no CPF nº



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Assistência Social**  
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ: 15.091.863/0001-99

012.070.033-60 e RG nº 2.379.928 SSP/PI, servidora efetiva deste município, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com ao fornecimento do objeto.


As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

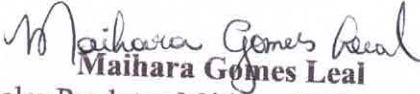
**CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA**  
**DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus-PI, 14 de agosto de 2020.

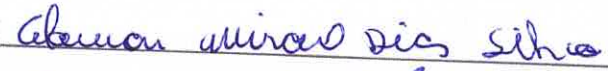

  
**Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho**  
Secretária Municipal da Assistência Social  
CONTRATANTE

  
**Maihara Gomes Leal**  
Med Hospitalar Produtos Médicos E Hospitalares EIRELI  
CONTRATADO

Visto:

  
**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**  
Prefeito de Bom Jesus-PI

**Testemunhas:**

- 1  CPF 039197803-96
- 2  CPF 025.769.223-17